



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de  
Formação de Condutores do Estado de São Paulo  
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br  
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

### **Portaria Detran-191, de 20-10-2020**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP,  
Considerando o disposto nos artigos 22 e 148, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23-09-1997;

Considerando o Decreto 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela Covid-19, e dá providências correlatas;

Considerando o disposto no Decreto 64.879, de 20-03- 2020, e suas alterações, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia e determinou a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Pública estadual, no contexto da pandemia do Covid-19;

Considerando o Decreto 64.994, de 28-05-2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando as disposições contidas na Resolução Contran 730, de 06-03-2018, do Contran, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância;

Considerando as disposições contidas na Portaria 4.934, de 21-11-2019, do Denatran, que institui o Manual de Operações de que trata o § 1º do art. 14 da Resolução Contran 730, de 06-03-2018;

Considerando as disposições contidas na Resolução Contran 789, de 18-06-2020;

Considerando as disposições contidas na Portaria Detran-SP 748, de 27-03-2014; e

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2 e 3º da Portaria Detran-SP 148, de 19-06-2020, alterados pela Portaria Detran-SP 190, de 20-10-2020,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes afetas à realização do(s) curso(s) especializado(s) previstos no Capítulo IV da Resolução Contran 789, de 18-06-2020, que poderão ser ministrado(s) na modalidade EaD, por entidades especializadas, conforme orientação técnica trazida pela Resolução Contran 730/2018 e pelo Manual



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de  
Formação de Condutores do Estado de São Paulo  
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br  
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

de Operações integrante da Portaria Denatran 4.934/2019, sendo contemplados na presente Portaria, os seguintes cursos para tal finalidade:

- I - transporte de escolares;
- II - transporte de produtos perigosos;
- III - transporte coletivo de passageiros;
- IV - transporte de emergência;
- V - transporte remunerado de cargas e pessoas em motocicletas (motofrete e mototáxi);
- VI - transporte de cargas indivisíveis; e
- VII - outros tipos de transporte especializados, na forma regulamentada pelo Contran.

Parágrafo único. a execução do curso de que trata a formação e a atualização em Transporte Remunerado de Pessoas em Motocicleta (motofrete e mototáxi), deverá realizar, obrigatoriamente, em regime presencial, a etapa dos estudos que envolvem Prática de Pilotagem Profissional.

Art. 2º - Para o exercício da atividade de que trata esta portaria para a oferta, ministração e validação do(s) curso(s) especializados previstos na Resolução 730/2018, com registro de habilitação junto a este Detran-SP, as entidades interessadas deverão apresentar à Gerência da Escola Pública de Trânsito, da Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização, por meio do protocolo do Detran-SP, os seguintes documentos:

I - Portaria de homologação da plataforma tecnológica de EaD expedida pelo Denatran em nome da entidade, juntamente com a última renovação da homologação, nos termos do § 2º do artigo 15 da Resolução Contran 730/2018;]]

II - Cópia reprográfica do ato de constituição da pessoa jurídica acompanhada das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, devidamente arquivados perante o Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de certidão, no original, expedida pelo órgão registrário no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, contendo todas as movimentações ocorrentes desde a primeira inscrição da pessoa jurídica, com capital social compatível com os investimentos;



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de  
Formação de Condutores do Estado de São Paulo  
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br  
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

III - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal brasileira;

IV - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

V - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); VI - Relação com breve curriculum vitae dos integrantes da equipe multidisciplinar;

VII - Termo de compromisso de disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa;

§1º - Em qualquer hipótese de indeferimento do pedido pela falta de documentos exigidos nos termos do caput deste artigo, o interessado será notificado a cumprir as exigências faltantes no prazo de até 30 (trinta) dias da data da notificação, sob pena de o pedido de autorização de exercício da atividade ser definitivamente arquivado.

§2º - Após a Escola Pública de Trânsito ter concluída a conferência e análise da conformidade da documentação apresentada, esta providenciará a publicação da referida aprovação na Imprensa Oficial, por meio de Portaria específica.

§ 3º - Após a publicação da aprovação na Imprensa Oficial, providenciada pela Escola Pública de Trânsito, a entidade cadastrada ingressará em uma nova etapa e passará a atender as exigências técnicas voltadas à integração do sistema tecnológico, etapa a ser conduzida pela Diretoria de Sistemas da autarquia.

Art. 3º - Para a realização do(s) curso(s) previstos na Resolução 730/2018, de que trata esta Portaria, a entidade deverá dispor de plataforma tecnológica que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos pela Resolução Contran 730/2018 e pelo Manual de Operações da Portaria Denatran 4.934/2019.

Parágrafo único. A entidade deverá, ainda, atender aos requisitos adicionais trazidos pelo Manual do Webservice do Sistema de Cursos EaD na plataforma e-CNHsp e pelo Manual de Validação Técnica - Certificação Tecnológica dos Cursos Técnico-Teóricos na Modalidade à Distância (EaD) pelo Detran- -SP, referentes às características e parâmetros de comunicação de dados da integração com o sistema de cursos EaD da plataforma e-CNHsp, mantida pelo Detran-SP. Ambos os Manuais serão disponibilizados através de mensagem eletrônica (email) a ser enviada em atenção do responsável técnico do sistema do(s) curso(s) EaD da



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de  
Formação de Condutores do Estado de São Paulo  
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br  
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

entidade interessada, após ter a aprovação devidamente publicada na Imprensa Oficial.

Art. 4º - A entidade cadastrada deverá disponibilizar ao Detran-SP logins e senhas de acesso à(s) plataforma(s) de educação e sistema(s), em ambiente de produção, com os perfis de administrador e aluno.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá disponibilizar ao Detran-SP perfil de usuário para acesso ao ambiente virtual, em nível de administrador ou auditor, garantindo acesso pleno a todos os arquivos e registros digitais, incluindo controles de acesso e ao ambiente virtual do aluno e do tutor.

Art. 5º - Após a efetivação de seu cadastramento, a entidade deverá executar os procedimentos de adequação dos seus sistemas para a integração com o sistema de cursos EaD, na plataforma eCNHsp e, posteriormente, as atividades citadas no Manual do Webservice do Sistema de Cursos EaD na plataforma e-CNHsp, permitindo o envio eletrônico do Certificado de Conclusão do Curso para cada condutor ao sistema de cursos EaD na plataforma e-CNHsp.

Art. 6º - Durante a realização do(s) curso(s) a biometria facial dos condutores deverá ser validada na base RENACH, por meio do SERPRO, gerando, obrigatoriamente, arquivos de coletas biométricas que deverão conter trilha de auditoria em relação à data, horário e local de sua coleta.

§ 1º - Se o resultado da validação for inferior ao determinado pela Portaria Denatran 4.934/19, o sistema deverá bloquear o prosseguimento do curso, devendo o condutor realizar nova coleta biométrica facial perante o órgão ou entidade executivo de trânsito do local de registro de sua carteira nacional de habilitação - CNH.

§ 2º - Enquanto vigorar o estado de emergência, decretado em função da pandemia causada pela Covid-19, a coleta da foto, exclusivamente para os efeitos desta Portaria, poderá ser realizada diretamente pelo condutor, ficando responsável pelas imagens armazenadas.

§ 3º - Os logs com as datas de validações deverão ser armazenados em banco de dados da empresa cadastrada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º - A transmissão eletrônica do certificado de conclusão de curso será realizada, obrigatoriamente, por meio de link dedicado, nos termos do que determina a letra "n" do artigo 12 da Resolução Contran 730/2018, após o lançamento da informação do Certificado de Conclusão do Curso na base de



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de  
Formação de Condutores do Estado de São Paulo  
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br  
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

condutores do Detran-SP, que lançará no campo "observação" da CNH o curso correspondente.

Parágrafo único. Em consonância aos incisos I, II e III do artigo 16 da Resolução Contran 730/2018, será atribuição do órgão máximo de trânsito da União auditar, fiscalizar, apurar irregularidades e atribuir penalidades cabíveis ao disposto na referida Resolução.

Art. 8º - O descumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria implicará no cancelamento do cadastramento da entidade, observado, para fins de apuração, o rito procedimental previsto na Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, sem prejuízo das providências determinadas pela Resolução Contran 730/2018.

Art. 9º - As pessoas jurídicas que tenham sido anteriormente cadastradas pelo Detran-SP para as finalidades previstas nesse dispositivo, deverão se adequar às exigências previstas na presente Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 10 - Deverá ser seguido o Protocolo Sanitário do Governo do Estado de São Paulo em caso de execução de serviços presenciais, eventualmente executados por entidades cadastradas por esta Portaria, cujo arquivo orientativo consta publicado no Portal do Detran-SP, no endereço eletrônico [www.detransp.gov.br](http://www.detransp.gov.br).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

*Publicado no Diário Oficial em 21 de outubro de 2020.*